

A. I. Nº - 083440.0032/07-0

AUTUADO - MADEREIRA DO LAR LTDA. [MADEIREIRA DO LAR LTDA.]

AUTUANTE - SUZANA QUINTELA NUNES

ORIGEM - INFAC VAREJO

INTERNET - 12.12.2007

2^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0341-02/07

EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA. AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS EFETUADAS POR CONTRIBUINTE DO SIMBAHIA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. Provada a existência de erros do lançamento. Refeitos os cálculos, reduzindo-se o débito a ser lançado. Auto de Infração **PROCEDENTE EM PARTE**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em lide, lavrado em 15/6/07, diz respeito à falta de recolhimento do ICMS devido “por antecipação ou substituição tributária”, na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou ambulante [sic], nas aquisições interestaduais de mercadorias, sendo lançado imposto no valor de R\$8.074,15, com multa de 50%.

O autuado apresentou defesa apontando erros do lançamento. Pede que se proceda à correções cálculos, com redução da quantia de R\$1.486,76.

O fiscal autuante prestou informação declarando concordar com a defesa. Refez os cálculos, reduzindo o valor do imposto a ser lançado para R\$6.587,40.

VOTO

Este Auto de Infração cuida da falta de recolhimento do ICMS devido a título de substituição tributária por antecipação, por contribuinte inscrito no SimBahia, nas aquisições interestaduais de mercadorias enquadradas no regime de substituição tributária.

O autuado defendeu-se apontando erros do lançamento.

O fiscal autuante concorda integralmente com o autuado. Refez os cálculos, reduzindo o valor do imposto a ser lançado para R\$6.587,40.

Acato a sugestão do fiscal autuante, no sentido de que o valor do imposto a ser lançado seja reduzido para a quantia que indica em sua informação.

Voto pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** do Auto de Infração.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 2^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o Auto de Infração nº 083440.0032/07-0, lavrado contra **MADEREIRA DO LAR LTDA. [MADEIREIRA DO LAR LTDA.]**, devendo o autuado ser intimado a efetuar o pagamento do imposto no valor de **R\$ 6.587,40**, acrescido da multa de 50%, prevista no art. 42, I, “b”, 1, da Lei nº 7.014/96, e dos acréscimos legais.

Sala das Sessões do CONSEF, 28 de novembro de 2007.

JOSÉ CARLOS BACELAR – PRESIDENTE

JOSÉ BEZERRA LIMA IRMÃO – RELATOR

ANTONIO CESAR DANTAS DE OLIVEIRA – JULGADOR